



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

LEI MUNICIPAL 772, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 446/2009, ampliando o subsídio das horas-máquina destinadas a terraplenagens para empresas, agroindústrias, galpões, residências, aviários e pocilgas.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º, alínea b, inciso IX, item TERRAPLENAGENS, da Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003 (alterado pela Lei Municipal nº 231/2005), passa a vigorar com a seguinte redação:

“TERRAPLENAGENS:

- para o setor agrícola:

até 30 horas/máquina/ano.....de até 50% do valor da hora máquina

- para edificação ou ampliação de residências e galpões:

até 30 horas/máquina/ano.....de até 50% do valor da hora máquina

- para edificação ou ampliação de empresas, agroindústrias, aviários e pocilgas:

até 100 horas/máquina/ano, as quais serão subsidiadas pelo Município na seguinte proporção:

a) as primeiras 80 horas/máquina/ano, subsidiadas em 100% do valor

b) para as 20 horas/máquina/ano seguintes, subsídio de 50% do valor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Parágrafo Primeiro. As obras de edificação ou ampliação de residências, galpões, empresas, agroindústrias, aviários e pocilgas deverão ser integralmente concluídas, com efetivo início das operações para as quais se destinam, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados do término da execução da terraplenagem, possibilitada a prorrogação deste prazo por mais 6 (seis) meses, desde que justificada a necessidade, avalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Parágrafo Segundo. A destinação diversa à finalidade inicialmente proposta ou o descumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior implicarão no cancelamento do benefício e consequente obrigação de ressarcimento do valor das horas máquina subsidiadas pelo Município, devidamente corrigido na forma da Lei específica, bem como na proibição de obtenção de novos auxílios da mesma natureza pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

Parágrafo Terceiro. Ao firmar o requerimento de solicitação das horas máquina o interessado declarará expressa ciência dos prazos e finalidades do benefício, bem como das consequências do eventual descumprimento (NR)".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS OITO DIAS
DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal